



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REVISITA DE CERTIFICAÇÃO

Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH instituição inscrita no CNPJ sob nº. 07.966.540/0001-73 gestora do **Hospital Geral de Goiânia** inscrita no CNPJ nº 07.966.540/0004-16, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Goiânia - GO, Rua 1, nº 60 – Quadra B1, Lote 3/5 Térreo Fundos, Setor Oeste – Goiânia/GO – CEP: 74115-040, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, **JOSÉ CLAUDIO ROMERO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 224.764 e CPF nº 093.517.951-87, residente e domiciliado na Av. T 5, nº 885. Qd.150, L. 2/3, Ed. Escandinávia apto 504 – Setor Bueno – Goiânia – GO - CEP: 74230-045 e por seu Diretor Técnico, **Dr. RAFAEL GOUVEIA NAKAMURA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 110319005-7 – Exército e CPF nº 860.378.031-53, residente e domiciliado na Rua 115 D, Qd. F 36, Lt. 02, Setor Sul, Goiânia – GO, e de outro lado o IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representado por sua Presidente e Diretora de Avaliação e Certificação **VANICE COSTA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85 e sua diretora de Planejamento e Controle **VIVIAN GIUDICE**, brasileira, divorciada, bióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.470.506-5 e CPF nº 286.245.318-88, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A CONTRATADA se propõe, a realizar Revisita de Certificação da CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATADA ao final da visita extraordinária enviará à instituição a Relatório da Avaliação.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a desenvolver sua avaliação com confidencialidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a elaborar Plano de Visita à Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como disponibilizando o nome de todos avaliadores.



- 2.5. Apenas representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da avaliação, reconhecendo que somente informações prestadas ou disponibilizadas pela CONTRATANTE serão utilizadas pela CONTRATADA na avaliação.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da avaliação. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- 3.3. Validar, juntamente com a CONTRATADA, o Plano de Revisita de Certificação.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da visita de avaliação (mínimo de 1 representante por avaliador) e oficializá-lo à CONTRATADA.
- 3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.
- 3.6. O Cliente se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.
- 3.7. Não levar a Acreditação em descrédito ou fazer declarações equivocadas em relação à sua Acreditação.
- 3.8. Interromper divulgação ou publicidade da Acreditação, caso sua certificação for suspensa ou cessada.
- 3.9. Utilizar corretamente o Selo de Acreditação zelando pelo logotipo e relatório emitido pela CONTRATADA de acordo com normas da Organização Nacional de Acreditação.
- 3.10. Disponibilizar a estrutura e profissionais aos avaliadores da CONTRATADA nos casos de emergência, conforme fluxo de acidentes definidos na instituição da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no Plano de Visita a ser desenvolvido entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, durante a realização da visita, conforme estabelecido na proposta enviada à instituição.
- 4.2. O presente contrato é firmado por prazo determinado, entretanto poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão

antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3- Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custas, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato e Reajuste

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.823,21 (oito mil, oitocentos e vinte e três e vinte um centavos), correspondente a revisita de certificação, sendo este valor pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.941,07 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e sete centavos), sendo a primeira vincenda em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura desse contrato, ou em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços, o que vencer primeiro, acompanhada da respectiva fatura.

Cláusula Sexta – Do Custo

6.1. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1.

6.2. A CONTRATANTE reembolsará todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores para a Revisita de Certificação, conforme necessidades do Plano de Visita.

6.3. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com “Orientações Gerais de Logística dos Avaliadores IBES”.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

7.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.

7.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

7.3. A CONTRATANTE cede à CONTRATADA o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

7.4. Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

7.5. Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

7.6. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

7.7. A CONTRATADA coloca ao dispor da CONTRATANTE acesso ao Canal Multidisciplinar para esclarecimento de dúvidas do relatório, padrões e requisitos ONA via e-mail com prazo de resposta em até 15 dias úteis, bem como acesso e orientação relacionados às Práticas Padrão Ouro do IBES.

7.8. Na execução do presente Contrato é vedado às Partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e /ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ela relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Cláusula Oitava - Foro

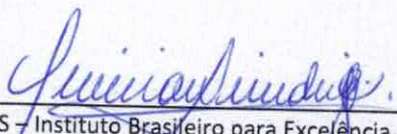
8.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

CONTRATADA

IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde
Vanice Costa
CPF 164.077.728-85

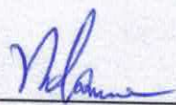


IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde
Vivian Giudice
CPF 286.245.318-88

CONTRATANTE



Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e
Humano – IDTECH
José Claudio Romero
CPF: 093.517.951-87



Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi
Dr. Rafael Gouveia Nakamura
CPF: 860.378.031-53

TESTEMUNHAS



Nome: Selma Lucatti
CPF: Analista Administrativo
CPF: 130.702.648-67



Nome: Leonel C. Ferreira
CPF: 000.308.091-93



E por assinarem ambas partes e constatarem, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

23o Porto, 18 de Janeiro de 2018.

CONSTATADA

[Signature]
 1873 - Instituto Brasileiro para Exatidão em Saúde
 Vitor Guedes
 CPF: 186.248.248-82

1863 - Instituto Brasileiro para Exatidão em Saúde
 Vitor Guedes
 CPF: 186.248.248-82

CONSTATANTE

[Signature]
 Hospital Geral de Goiás Dr. Alberto Pires
 Dr. Rafael Guedes Bastos
 CPF: 800.378.031-84

[Signature]
 Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e
 Inovação - IDTECH
 CPF: 022.112.21-81

TESTEMUNHAS

[Signature]
 Home: Rafael C. Farias
 CPF: 000.308.921-23

[Signature]
 Home: Rafael C. Farias
 CPF: 000.308.921-23